

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.728, DE 2014

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias de consumo eletrointensivo que reduzam espontaneamente a demanda de energia elétrica no processo produtivo.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado JOÃO CARLOS
BACELAR

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Preliminarmente, cumpre registrar que a busca de maior eficiência no uso de energia elétrica, mormente por parte de indústrias de consumo eletrointensivo, é louvável.

Infelizmente, a forma proposta no Projeto de Lei nº 7.728, de 2014, para alcançar esse objetivo não é a que melhor atende ao interesse público. Com efeito, a proposição não estabelece condições nem prazos para a concessão do benefício fiscal, limitando-se a estabelecer que “as indústrias de consumo eletrointensivo que **reduzam espontaneamente a demanda de energia elétrica no processo produtivo** serão beneficiadas com medidas gradativas de compensação tributária”.

Em consequência, a indústria que resolver suspender a produção para obter ganho com a venda de energia elétrica no mercado livre quando o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD estiver muito elevado

também faria jus ao benefício fiscal. Note-se que a redução da demanda de energia elétrica neste caso não resultou de ganho de produtividade, mas tão-somente do desejo de se beneficiar de condição favorável do mercado de energia elétrica. Aumentar o ganho das indústrias eletrointensivas nessas condições equivaleria a enriquecimento sem causa, conduta essa que é vedada pelo art. 884 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Para superar esse grave problema, apresenta-se nova proposição que define requisitos para que a unidade consumidora intensiva de energia elétrica faça jus a medidas de compensação tributária a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, a saber: implementação de sistema de gestão de energia, consoante o disposto na norma ISO 50001; possuir certificação a que se refere a norma ISO 50001; prestar ao Poder Executivo informações relativas ao seu consumo energético específico.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** dos Projeto de Lei nº 7.728, de 2014, na forma do **SUBSTITUTIVO** em anexo, conclamando os nobres Pares a me acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias de consumo eletrointensivo que reduzam espontaneamente a demanda de energia elétrica no processo produtivo.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Poderá ser beneficiada com medidas de compensação tributária a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, a unidade consumidora intensiva de energia elétrica que:

I - apresentar ao Poder Executivo, anualmente, informações relativas ao seu consumo energético específico;

II – implementar sistemas de gestão de energia, consoante o disposto na norma ISO 50001;

III – possuir a certificação a que se refere a norma ISO 50001.

§ 1º Serão consideradas aptas a receber o benefício tributário de que trata o caput a unidade consumidora intensiva de energia elétrica que apresentar, no ano civil imediatamente anterior, consumo energético superior a quinhentas toneladas equivalentes de petróleo (500 tep/ano).

§ 2º O regulamento definirá as medidas de compensação tributária, bem como a forma de apresentação ao Poder Executivo das informações de que trata o inciso I.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA